DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Quinta-Feira, 09 de Setembro de 2021 - Edição nº 179

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021: "Contratação de Empresa(s) para Aquisição de Eletrodomésticos para Atender as Necessidades da Secretaria Muncipal de Educação."

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021.

- DECRETO Nº 537/2021: "REESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA."

- RESOLUÇÃO 007/2021: "Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do artigo 35 da Lei nº10.741/2003 - Estatuto do Idoso - que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: DB9162582E-3CB7F5CA27-93D8967A7B-FD0327DBE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 016, de 02 de Janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 141 de 31 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 017, de 02 de Janeiro de 2017, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 056/2021** do tipo menor preço Global, com modo de disputa "aberto". **OBJETO:** *Contratação de Empresa(s) para Aquisição de Eletrodomésticos para Atender as Necessidades da Secretaria Muncipal de Educação,* de acordo com as especificações constantes do Edital. O pregão será realizado no site Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras, no qual encontra-se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do Município: https://pocoes.ba.gov.br/portal/. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 08/09/2021 até 20/09/2021 às 10:15h. Início da sessão de disputa eletrônica: 20/09/2021, às 10:30h. Informações: licitacaopocoes2021@gmail.com e (77) 3431-5800. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA, através de sua Prefeita, Sra. Irenilda Cunha de Magalhães, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro na Lei Federal nº 13.465/2017, torna público que será **REALIZADA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), REGULAMENTAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E PARTICULARES PERANTE O MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA.**

FINALIDADE DA AUDIÊNCIA: informar, discutir, dirimir dúvidas e ouvir opiniões e sugestões sobre os anseios da comunidade, em especial a população diretamente afetada.

Art. 1º. A referida audiência pública será aberta a toda sociedade e será presidida pela Adminstração Municipal juntamente com sua Comissão de Regularização Fundiária e Palestrantes convidados.

Art. 2º. - A audiência pública realizar-se-á dia **15/09/2021**, a partir das **8:30** horas, no Salão Nobre da Câmara de Vereadores localizada na Rua Fernando Antônio Schetinni, 49 - Centro, em Poçoes-Ba.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Discutir questões atinentes à regularização fundiária urbana e regulamentação de imóveis públicos e particulares perante o Município de Poções-Ba, visando regularização de documentos e posse.

Art. 4º. Propor soluções viáveis no enfrentamento das questões identificadas, sistematizadas e debatidas durante a audiência, no sentido de Registro e Posse dos mesmos, bem como, atualização e Registro de Imóveis junto ao cadastro Imobiliário Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO II – DOS EXPOSITORES E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 5º. Além das autoridades representantes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo municipal e de empresários a mesa de honra da audiência pública poderá ser composta por outras autoridades, representantes de entidades que se fizerem presentes e que se manifestarem previamente o interesse em expor sobre o tema, a critério da comissão organizadora do evento.

§ 2º – Cada integrante da mesa de trabalho poderá fazer uso da palavra, desde que seja convidada, com estrita observância do tempo determinado.

Art. 6º. A realização da audiência pública dar-se-á por meio de informação, análise e discussão quanto a conduta do Município de Poções-Ba, no tocante às irregularidades na documentação dos proprietários públicos e particulares pertencentes a estes, uma vez que será feito uma **"REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**" no afã de regularizar os imóveis existentes na área territorial Urbana na sede do Município e nos Distritos, através da REURB-E/REURB-S, conforme legislação vigente.

§ 1º – Após as Palestras, análise e discussão, a plenária poderá manifestar-se, mediante formalização por escrito de perguntas.

§ 2º - As perguntas formalizadas deverão ser entregues aos membros da comissão organizadora da audiência que as levarão até aos palestrantes;

§ 3º - Em caso de duas ou mais indagações com teores semelhantes, a comissão deverá selecioná-las e entregar ao palestrante indagado como uma só, ainda que cite os nomes do indagantes.

§ 4º - Em caso de outras dúvidas por ventura não abordada durante a audiência pública, ou que venha a surgir posteriormente, poderão ser formalizadas e direcionadas à Comissão de Regularização Fundiária Municipal ou ao Departamento Municipal de Tributos.

Art. 7º - O coordenador dos trabalhos poderá reduzir ou estender o tempo estipulado neste capítulo para cada um dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

expositores/plenária de acordo com as necessidades que surgirem.

CAPÍTULO III – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 8º. A audiência pública observará a seguinte Programação:

HORÁRIO DAS ATIVIDADES:

8:30h - Credenciamento e assinatura da lista depresença.

9:00h - Abertura Oficial.

Apresentação do objetivo da audiência pública

Fala da Prefeita e autoridades convidadas, componentes da Mesa de Trabalho;

9:50h – Palestra sobre REURB – Convidado da Prefeitura;
10:30h - Abertura para perguntas e dúvidas - Esclarecimentos e exposição das alternativas para regularização dos registros imobiliários,
11:30h - Considerações finais , encerramento da Audiência Pública.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo Coordenador da audiência pública, **Sr. Eduardo Ferreira Chagas.**

CAPÍTULO IV – DO ASSESSORAMENTO

Art. 9º. A Comissão de Regularizaçao Fundiária da Prefeitura Municipal de Poções - Ba, criada através de decreto, prestará assessoria na realização da audiência pública, cabendo ao servidor, dentre outras coisas:

I - Dar suporte logístico na realização da audiência pública, tais como: Organizar o espaço com toda estrutura necessária.

II - Organizar a lista de presença nominal, identificando os prticipantes;

III- Coordenar a participação da plenária no momento das perguntas

IV - Registrar em ata toda a Audiência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO V – DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A audiência pública será divulgada previamente nos meios de comunicação locais e no site do Município de Poções, Convites, ofícios e divulgações através de mídias, em rádios e wat zaps e quadro de avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Bandeira, Centro, neste Município.

Poções-Ba, de 01 de setembro de 2021.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 537/2021

DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

REESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.

A PREFEITA DE POÇÕES-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município bem como amparado na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a "Comissão de Regularização Fundiária Urbana" no município de Poções-Ba, sendo composta pelos seguintes membros:

I – **LUCIANO ALVES SANTANA** - Presidente

II – **CÉLIO SANTOS AMORIM -** Coordenador

III – **DIEGO OLIVEIRA SILVA** (servidor oriundo da Secretaria de Infraestrutura);

IV– **VITOR FERNANDO SILVA VOLEJO** (servidor oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social);

V– **ALEANE ROSA DA SILVA SANTOS** (servidor oriundo da Secretaria Municipal de Finança);

VI – **KARINA DA SILVA FONTES** - (servidora oriunda da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural);

VII - **CRISTIENNE CELINO DE SOUSA** (Membro oriundo do Gabinete da Prefeita).

§ 2º A presidência da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana será exercida pelo representante da Secretaria de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 2º São atribuições da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, quando o Município não for o requerente da regularização fundiária:

I – Processar administrativamente o requerimento;

II – Classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;

III – Processar, analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária;

IV – Sanear o procedimento administrativo;

V – Elaborar a Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Art. 3º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana ficará instalada no Gabinete da Prefeita, utilizando sua infraestrutura e corpo técnico sempre que necessário.

Parágrafo Único. A Comissão desempenhará suas funções sem ônus para o Município.

Art. 4º O presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá publicar portaria ou instrução normativa com o fluxograma das fases dos procedimentos administrativos e a relação da documentação necessária para a efetivação da regularização, nos limites impostos aos secretários Municipais pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Poções-Ba, 08 de setembro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
POÇÕES-BA

RESOLUÇÃO 007/2021

Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do artigo 35 da Lei nº10.741/2003 - Estatuto do Idoso - que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Poções-BA–CMAS no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 934/2010, de 18 de maio de 2010, no art. 2º, no inciso VI que estabelece acompanhar , avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2021.

Considerando que é dever de todos, prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme o artigo 4º, §1º, da Lei nº10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

Considerando que o artigo 35, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso dispõe que todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada;

Considerando as deliberações da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa no sentido de melhoria, em todo território nacional, do atendimento a população idosa, independente, dependente e em situação de vulnerabilidade social residentes em Instituições de Longa Permanência e casas-lares;

Considerando que o Estatuto do Idoso por meio do 2º §, do artigo 35, da Lei nº10.741/2003 – Estatuto do Idoso confere ao Conselho Municipal do Idoso ou ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - a competência para regular a forma de participação prevista no §1º, do mesmo artigo, que diz: “No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade”.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POÇÕES-BA

RESOLVE:

Artigo 1º Todas as entidades de longa permanência ou casa-lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35, da Lei nº 10.741/2003, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 48, 49, 50 e §3º, do artigo 37 da Lei nº. 10.741/203 - Estatuto do Idoso, além de normas específicas.

Parágrafo único: são consideradas entidades de longa permanência, para fins desta Resolução, todas as entidades governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicilio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 283/2005 - ANVISA.

Artigo 2º As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, e na sua falta pelo Conselho Municipal de Assistência Social, prevista no §2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, observados os seguintes princípios:

I - O respeito à autonomia de adesão do idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia do idoso e/ou representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;

II - A cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, governamentais ou não, sem fins lucrativos e, quando houver, não poderá nos termos do §2º do artigo 35 da Lei nº10.741/2003 – Estatuto do Idoso, excedera 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o benefício da Prestação Continuada - BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
POÇÕES-BA

III – A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, será destinado a própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito a liberdade, dignidade e cidadania;

IV - O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do numero de idosos que participam com parcela de benefícios nos termos do artigo 35, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiárias com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da Lei nº10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

Artigo 3º Nas situações em que o idoso for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição este não deve figurar como contratante e contratado, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado;

Artigo 4º As entidades com fins lucrativos também deverão celebrar contrato de prestação de serviços, sendo que o pagamento será negociado entre as partes, mas estarão sujeitas a legislação em vigor e deverão garantir os direitos assegurados e a qualidade dos serviços prestados.

§1º A entidade deve assinar o contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada e, se esta for incapaz, a assinatura cabe a seu representante legal, nomeado judicialmente.

Artigo 5º Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação ou transferência de recursos via fundos, com as entidades de longa permanência ou casa-lar, que tenha por objeto transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, deverão prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta a reserva de no mínimo 10% de vagas para pessoas idosas, sem renda, sem benefício previdenciário ou assistencial, cabendo ao poder público a indicação para o preenchimento das vagas;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
POÇÕES-BA

Artigo 6º O Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta, o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá assegurar que todas as entidades, públicas ou privadas, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços, previsto no artigo 35 da Lei nº10.741/2003 - Estatuto do Idoso adotem com referência o padrão mínimo de qualidade de serviços explicitados no modelo de contrato anexo a Resolução nº 33 de 24/05/2017 Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos - CNDI;

Artigo 7º - O CMAS adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poções-BA, 19 de agosto de 2021.

Claudia Coelho Silva do Nascimento
Presidente do CMAS